+ obras



+ turismo

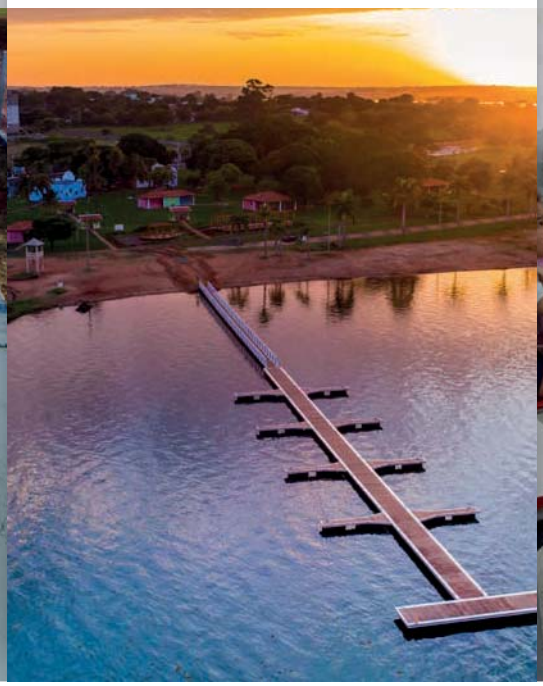

+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Quinta-feira, 02 de julho de 2026 · Ano XIII | Edição nº 2960

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Quinta-feira, 02 de julho de 2026
Ano XIII | Edição nº 2960

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 5
Licitações e Contratos 13
Aditivos / Aditamentos / Supressões 13
Editais 14



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.963, DE 2 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Pereira Barreto - SP"

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

D E C R E T A

Art. 1º Os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Pereira Barreto somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização expressa, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Poderão ainda contratar as operações de que trata a presente lei os servidores e os comissionados e temporários do Município.

Art. 2º Considera-se, para fins deste Decreto:

I – consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II – consignante: órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta que procede aos descontos em favor do consignatário;

III – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor/funcionário por força da lei ou mandado judicial, tais como:

a) contribuição para a seguridade e previdência social;

b) Imposto de Renda;

c) Pensão alimentícia judicial;

d) Reposição ou Indenização ao Erário;

IV – consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor/funcionário a seu pedido, tais como:

a) contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;

b) contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

c) contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;

d) prestação de locação e/ou compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;

e) amortização de despesas médico-hospitalares;

f) amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, concedidos pelas instituições referidas no inciso II do artigo 4º deste Decreto;

g) amortização de valores oriundos de operações de financiamento de bens e serviços, e saques emergenciais, realizadas com cartão consignado de benefício;

h) operação de adiantamento salarial.

Art. 3º A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração e nos respectivos órgãos da Administração Público, quando for o caso.

Art. 4º Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:

I – as associações, sindicatos e entidades de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;

II – instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil;

III – as associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;

IV – as cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

V – administradoras de cartão de crédito/benefício;

VI – empresas especializadas em adiantamento salarial.

Art. 5º A soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração bruta, excluídas as consignações compulsórias, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

Parágrafo único. As consignações facultativas deverão obedecer aos seguintes limites:

I - 35% (trinta e cinco) da remuneração do servidor, para as empréstimos consignados;

II - 10% (dez por cento) da remuneração do servidor destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas com cartão consignado de benefício;

III - 10% (dez por cento) da remuneração do servidor, para as demais consignações facultativas.

Art. 6º A entidade consignatária que opere com cartão consignado de benefício deverá garantir que os valores mensais das parcelas do saque emergencial deverão ser fixos, de modo que não haja incidência de juros rotativos, bem como dar ciência do Custo Efetivo Total - CET, sendo que o valor contratado através do saque deverá ser depositado integral, sem descontos, na conta de titularidade do servidor.

Art. 7º As amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por meio de cartão consignado de benefícios, poderão ser efetuadas em até 96 (noventa e seis) meses.

Art. 8º A autorização prévia para as operações consignadas em folha de pagamento dos empregados e servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município, poderá ser obtida por meios físicos, eletrônicos, e por mecanismos de telecomunicação ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

Art. 9º Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, em caso de extrapolação dos limites previstos no Parágrafo Único do art. 5º deste Decreto, o Consignante suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

I - para os empréstimos consignados;

II - para amortização de despesas contraídas com cartão consignado de benefício;

III - para as demais consignações facultativas.

Art. 10. As quantias descontadas em folha de pagamento serão repassadas ao consignatário até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art. 11. A consignação constitui uma operação entre consignatária e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento, o Município não poderá responder em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados, devendo restringir sua responsabilidade à averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à consignatária em relação às operações contratadas.

Art. 12. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I – mediante pedido escrito do consignatário;

II – mediante pedido escrito do funcionário e servidor ativo, inativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário.

Art. 13. Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para os Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 14. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.

Art. 15. O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 16. A pretensa consignatária deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - pessoa jurídica constituída e em plena atividade há, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses comprovada por meio do ato constitutivo estatuto ou contrato social na forma da Legislação em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do domicílio ou em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, conforme o caso;

II - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Documento de Identidade do representante legal, acompanhados do ato constitutivo, ata ou contrato social, devidamente registrado, e, se for o caso, procuração;

III - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que comprove cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - regularidade perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VIII – apresentação de certidão de falência concordata;

IX - autorização emitida pelo do Banco Central -BACEN, para funcionamento das empresas que operarem na margem para empréstimos consignados.

Art. 17. Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações, as já registradas serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos compromissos.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, haverá qualquer tipo de responsabilidade por parte do Município de Pereira Barreto, sendo que nesse caso o Ente Público, figura como intermediário entre os servidores públicos e as empresas credenciadas.

Art. 18. Compete exclusivamente ao Consignante a expedição de instruções complementares se houver necessidade à execução deste Decreto, assim como poderá solucionar os casos omissos através de Portaria, tais como coordenação, normatização, a implementação e ao controle das operações relativas à averbação de consignações em folha de pagamento dos servidores municipais.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 2 de julho de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Prefeitura na data supra.

Portarias

PORTARIA Nº 23.761, DE 1º DE JULHO DE 2026.

“Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 6.234/2026, em 14 de maio de 2026, formulada por Waldir Nunes Gomes, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do artigo 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal **Waldir Nunes Gomes**, matrícula funcional GP/nº 9520, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, regime jurídico Estatutário, lotado

na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, referente ao período aquisitivo de 28/08/2016 a 27/08/2021 (1ª e 2ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 06/07/2026 a 04/08/2026**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de julho de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.762, DE 1º DE JULHO DE 2026.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 6.776/2026, em 26 de maio de 2026, formulada por Graziele Bonilha Costa, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do artigo 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a servidora pública municipal **Graziele Bonilha Costa**, matrícula funcional GP/nº 53714-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 17/10/2018 a 22/05/2025 (3ª e 4ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 06/07/2026 a 04/08/2026**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de julho de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.763, DE 1º DE JULHO DE 2026.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 7.114/2026, em 2 de junho de 2026, formulada por Jaqueline Darling Domingos Pacheco, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do artigo 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio a servidora pública municipal **Jaqueline Darling Domingos Pacheco**, matrícula funcional GP/nº 44172, ocupante do cargo de provimento efetivo de Varredor de Ruas, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de 02/08/2015 a 07/03/2022 (2ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 06/07/2026 a 20/07/2026**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 1º de julho de 2026.
DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 23.764, DE 1º DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências”.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o pedido formalizado por Fábio Braga da Silva Júnior, protocolado nesta municipalidade sob o nº 7.956/2026, em 19 de junho de 2026.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, **Fábio Braga da Silva Júnior,** lotado no cargo efetivo de Assistente Administrativo, matrícula funcional nº 57438-1, em atendimento à solicitação protocolada nesta municipalidade sob o nº 7.956/2026, arquivada no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Parágrafo único. A exoneração de cargo efetivo de que trata o *caput* deste artigo terá vigência a partir do dia 30 de junho de 2026, após o expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 1º de julho de 2026.
DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 23.765, DE 2 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2023 e dá outras providências”.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 001/2023, realizado em 21 de maio de 2023, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, foi homologado em 7 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70;

CONSIDERANDO o Memorando nº 259/2026, do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, com fundamento no artigo 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 001/2023, homologado em 7 de agosto de 2023, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, o seguinte:

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
60º	142,50	Thamires Rafaela Santin	0463699

Art. 2º Conceder a relacionada no artigo 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do artigo 56, *caput* da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º A candidata nomeada deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar toda a documentação necessária, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita da nomeada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 2 de julho de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.766, DE 2 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2025 e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 002/2025, realizado em 1º de março de 2026, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, foi homologado em 11 de maio de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70;

CONSIDERANDO o Memorando nº 258/2026, do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, com fundamento no artigo 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 002/2025, homologado em 11 de maio de 2026, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, o seguinte:

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
3º	54,00	Jaqueline dos Santos Barboza	200530003653
4º	53,00	Caroline Signor Marcilio	200530078228

Art. 2º Conceder às relacionadas no artigo 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do artigo 56, *caput* da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º As candidatas nomeadas deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar toda a documentação necessária, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita das nomeadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 2 de julho de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.767, DE 2 DE JULHO DE 2026.

"Concede adicional por tempo de serviço a servidores públicos municipais e determina outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 261/2026 do Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a suspensão da Lei Complementar nº 173/2020, restabelecendo a contagem de tempo, conforme a Lei Complementar nº 226/2026.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, adicional por tempo de serviço referente a 5%, por terem completado 5 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.953/2011, bem como Lei Complementar nº 43/2010 e o artigo 80 da Lei Municipal nº 845/70, em atendimento ao Memorando nº 261/2026, do Departamento de Recursos Humanos:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	VIGÊNCIA
Camila Paula Burrêgo dos Santos	56164	Professor Educação Básica I	18/05/2026
Elaine Cristina de Oliveira da Silva	26360	Professor de Educação Infantil, de Creche e Jovens e Adultos	17/06/2026
Elaine dos Santos Moreira	56289	Professor Educação Básica I	03/05/2026
Eliane Lucati Santiago	54710	Professor de Educação Infantil, de Creche e Jovens e Adultos	08/06/2026
Joana Maria de Oliveira	5991	Professor de Educação Infantil, de Creche e Jovens e Adultos	30/04/2026
Leandro Caetano Rodrigues	51578	Professor Educação Básica II	01/06/2026
Marcia Mitiko Suguiyama	6980	Professor de Educação Infantil, de Creche e Jovens e Adultos	17/06/2026
Marlene Garcia Candil da Cruz	7722	Professor de Educação Infantil, de Creche e Jovens e Adultos	07/06/2026
Rita Angelica da Silva Mazareli	54715	Professor de Educação Infantil, de Creche e Jovens e Adultos	08/06/2026
Silvana de Souza Fernandes	51020	Professor de Educação Infantil, de Creche e Jovens e Adultos	08/05/2026
Simone de Souza Pereira Passeti	50849	Professor de Educação Infantil, de Creche e Jovens e Adultos	08/06/2026
Vanilda de Souza Ribeiro	54711	Professor de Educação Infantil, de Creche e Jovens e Adultos	10/06/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 2 de julho de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.768, DE 2 DE JULHO DE 2026.

"Concede adicional por quinquênio a servidores públicos municipais e determina outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 261/2026 do Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a suspensão da Lei Complementar nº 173/2020, restabelecendo a contagem de tempo, conforme a Lei Complementar nº 226/2026.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, Adicional por Quinquênio, referente a 5%, por terem completado 5 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos da Lei nº 845/70, artigo 80 e Lei Complementar nº 75, de 13 de setembro de 2017, em atendimento ao Memorando nº 261/2026 do Departamento de Recursos Humanos:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	VIGÊNCIA
Almir Correia Barbosa	3646	Tratorista	06/05/2026
David Marques de Araujo	39691	Serviços Gerais Classe I	16/05/2026
Devanir José Morbi	4812	Agente de Saneamento	17/06/2026
Fabio Rene Esteves	39705	Coletor de Lixo	07/05/2026
Kelly Cristina Malaquias Yamamoto	56322	Dentista 8 horas	14/06/2026
Luiz Correia	6858	Fiscal Obras P. T. Municipais	01/06/2026
Rosemeire Moreira de Almeida dos Santos	36609	Serviços Gerais Classe I	27/02/2026
Sandro Botacio	33839	Instrutor de Canto	13/06/2026
Ubaldino de Castro Prevital	56316	Serviços Gerais Classe I	24/05/2026
Wilian Pazzini	55083	Assistente Social	28/11/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 2 de julho de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.769, DE 2 DE JULHO DE 2026.

"Concede sexta parte a servidor público municipal e determina outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 261/2026 do Departamento de Recursos Humanos, de 2 de julho de 2026.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, a servidora pública municipal **Silvana de Souza Fernandes,** matrícula funcional GP/nº 51020, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, de Creche e Jovens e Adultos, regime jurídico Estatutário, sexta parte dos vencimentos integrais, por ter completado 20 (vinte) anos de prestação de serviço público municipal em 8 de maio de 2026, nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município (LOM), em atendimento ao Memorando nº 261/2026 do Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O pagamento da sexta parte de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, a partir do dia 8 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 2 de julho de 2026.
DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 23.770, DE 2 DE JULHO DE 2026.

“Concede sexta parte a servidor público municipal e determina outras providências”.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 261/2026 do Departamento de Recursos Humanos, de 2 de julho de 2026.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, ao servidor público municipal **David Marques de Araujo,** matrícula funcional GP/nº 39691, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais Classe I, regime jurídico Estatutário, sexta parte dos vencimentos integrais, por ter completado 20 (vinte) anos de prestação de serviço público municipal em 16 de maio de 2026, nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município (LOM), em atendimento ao Memorando nº 261/2026 do Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O pagamento da sexta parte de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, a partir do dia 16 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 2 de julho de 2026.
DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 23.771, DE 2 DE JULHO DE 2026.

“Concede sexta parte a servidor público municipal e determina outras providências”.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 261/2026 do Departamento de Recursos Humanos, de 2 de julho de 2026.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, ao servidor público municipal **Fabio Rene Esteves,** matrícula funcional GP/nº 39705, ocupante do cargo de provimento efetivo de Coletor de Lixo, regime jurídico Estatutário, sexta parte dos vencimentos integrais, por ter completado 20 (vinte) anos de prestação de serviço público municipal em 7 de maio de 2026, nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município (LOM), em atendimento ao Memorando nº 261/2026 do Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O pagamento da sexta parte de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, a partir do dia 7 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 2 de julho de 2026.
DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 23.772, DE 2 DE JULHO DE 2026.

"Concede sexta parte a servidor público municipal e determina outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 261/2026 do Departamento de Recursos Humanos, de 2 de julho de 2026.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, a servidora pública municipal **Rosemeire Moreira de Almeida dos Santos,** matrícula funcional GP/nº 36609, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais Classe I, regime jurídico Estatutário, sexta parte dos vencimentos integrais, por ter completado 20 (vinte) anos de prestação de serviço público municipal em 27 de fevereiro de 2026, nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município (LOM), em atendimento ao Memorando nº 261/2026 do Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O pagamento da sexta parte de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, a partir do dia 27 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 2 de julho de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.773, DE 2 DE JULHO DE 2026.

"Concede sexta parte a servidor público municipal e determina outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 261/2026 do Departamento de Recursos Humanos, de 2 de julho de 2026.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, ao servidor público municipal **Sandro Botacio,** matrícula funcional GP/nº 33839, ocupante do cargo de provimento efetivo de Instrutor de Canto, regime jurídico Estatutário, sexta parte dos vencimentos integrais, por ter completado 20 (vinte) anos de prestação de serviço público municipal em 13 de junho de 2026, nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município (LOM), em atendimento ao Memorando nº 261/2026 do Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O pagamento da sexta parte de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, a partir do dia 13 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 2 de julho de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.776, DE 2 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre a suspensão do período de gozo de férias de servidor público municipal e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de

São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que as férias do servidor público municipal Paulo Conte Xavier, estavam agendadas para o período de 01/07/2026 a 30/07/2026, conforme consta na escala de férias anual.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 263/2026, de 2 de julho de 2026, do Departamento de Recursos Humanos, comunicando a suspensão do período de gozo de férias do servidor acima identificado, por razão de informação do INSS.

R E S O L V E

Art. 1º Determinar, a suspensão nos termos da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), das férias agendadas para o servidor público municipal **Paulo Conte Xavier**, matrícula funcional nº 35211-1, em razão de informação do INSS, a partir do dia **3 de julho de 2026**, conforme Memorando nº 263/2026, de 2 de julho de 2026.

Art. 2º A chefia imediata do servidor deverá conceder 28 (vinte e oito) dias de férias em data oportuna, observando a necessidade do trabalho, bem como direito às férias, constante na legislação municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 2 de julho de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO

TERMO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 34/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 768/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Contratada: **RIVER TRADE INTERNATIONAL LTDA**

CNPJ: 55.495.302/0001-70

Objeto: De comum acordo, as referidas partes firmam o presente instrumento de PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ao contrato nº 34/2025, que tem por objeto fornecer os kits escolares, os quais serão distribuídos gratuitamente aos alunos da Educação Infantil – Nível I e II, Maternal I e II, bem como a todos os alunos do Ensino Fundamental da rede municipal de educação, para o ano letivo de 2026, conforme previsto na Lei nº 9.394/96, e de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Anexo IV - Termo de Referência.

Vigência: 25/02/2026 até 24/02/2027.

Data da assinatura: 14 de janeiro de 2026.

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

.....

EXTRATO

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 288/2025

MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO

CNPJ.: 44.446.904/0001-10

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ.: 53.966.966/0001-44

Cláusula Primeira: Fica aditado o Termo de Colaboração nº 288/2025 para o repasse à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO de recurso financeiro enviado do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde destinado às entidades sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) e possuem produção assistencial aprovada pelos gestores estaduais e municipais do SUS, registrada nas bases de dados do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e do Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS, no período de janeiro a dezembro de 2024, conforme Portaria GM/MS nº 9.760, de 26 de dezembro de 2025.

Valor: R$ 39.710,55 (trinta e nove mil, setecentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos)

Data: 1º de julho de 2026

Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito Municipal

.....

EXTRATO

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 288/2025

MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO

CNPJ.: 44.446.904/0001-10

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ.: 53.966.966/0001-44

Cláusula Primeira: Fica aditado o Termo de Colaboração nº 288/2025 para o repasse à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO de recurso financeiro enviado do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de acordo com a Portaria GM/MS nº 9.810, de 27 de dezembro de 2025, que estabelece limite financeiro para custear os componentes ambulatorial e cirúrgico do Programa Agora Tem Especialistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em 2026.

Data: 1º de julho de 2026

Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito Municipal

.....

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 15/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 4156, de 14 de setembro de 2012 e alterações posteriores, torna público o processo de eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

A eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas em consonância com a Lei Municipal nº 4.156, de 14/09/2012 e alterações posteriores. Através do Regimento Eleitoral elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado pelos membros do CMS durante a 524ª reunião ordinária homologada pela resolução nº 299 de 26 de junho de 2026.

Publicado com o Regimento Eleitoral, publicado na mesma data que o presente Edital, e na seguinte conformidade:

DAS VAGAS

I - o segmento dos usuários terá 8 (oito) entidades titulares e 8 entidades (oito) suplentes, cujas vagas compreenderão, dentre outras, entidades, movimentos sociais e comunitários, representantes sindicais, associações, ONGs, instituições e órgãos de classe com sede no Município.

II - o segmento dos trabalhadores de saúde contará com 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição:

a) 2 (duas) vagas para os representantes de trabalhadores das UBS's/ESF's;

b) 2 (duas) vagas para os representantes de trabalhadores das demais Unidades não contempladas no item

acima;

III - o segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços, públicos e privados, que terá indicação dos respectivos entes, terá direito a 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição:

a) 2 (duas) vagas para a Secretaria de Saúde;

b) 1 (uma) vaga para prestadores de serviços públicos e;

c) 1 (uma) vaga para prestadores de serviços privados.

DA ESCOLHA DOS MEMBROS

I - Segmento dos usuários

São considerados usuários de saúde os cidadãos que residem ou tenham atuação no território de abrangência das Unidades de Saúde existentes no Município de Pereira Barreto que pertençam a uma das categorias de representação citadas no artigo 5º, inciso I do Regimento Eleitoral, que não sejam trabalhadores de saúde e nem exerçam funções relativas à gerência de serviços ou gestão na administração pública direta ou indireta no âmbito do SUS em Pereira Barreto.

II - Segmento dos trabalhadores de saúde:

São considerados representantes do segmento dos trabalhadores da saúde os servidores municipais da ativa, pertencentes a uma das categorias de representação previstas no art. 5º, inciso II, e respectivas alíneas, do Regimento Eleitoral.

III – Segmento dos prestadores de serviços públicos e privados:

São considerados representantes de prestadores de serviços públicos e privados, os trabalhadores de saúde, com exceção dos servidores da ativa, desde que exerçam suas atividades na rede de saúde pública e privada de Pereira Barreto e que não estejam exercendo funções de gerenciamento ou participação da gestão pública.

§ 1º Cidadãos que estejam exercendo mandato parlamentar ou de assessoria no legislativo municipal, estadual ou federal não poderão ser representantes de quaisquer dos segmentos.

§ 2º Para proteger a probidade e a moralidade do Conselho Municipal de Saúde, todos os candidatos e indicados a conselheiros deverão:

I - estar em pleno gozo dos direitos políticos, não possuindo antecedentes criminais;

II – no caso do segmento dos Trabalhadores da Saúde, além do requisito do inciso anterior, não ter condenação disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos do ato de registro da candidatura/indicação.

CRONOGRAMA

I - Segmento dos Usuários:

a) Eleição de 8 (oito) membros Titulares e Suplentes, cujas vagas compreenderão **dentre outras: entidades, movimentos sociais e comunitários, representantes sindicais, associações, ONGs, instituições e órgãos de classe com sede no Município, dia 11 de setembro de 2026, das 09h00 às 11h30min**, na sala de reuniões da US III “Dr. Dermival Franceschi”.

Parágrafo único. O segmento dos usuários terá 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, sendo que os suplentes serão eleitos nas vagas subsequentes conforme a ordem dos mais votados.

II – Segmento dos Trabalhadores da Saúde:

a) Eleição de 2 (dois) membros Titulares e Suplentes representantes dos **Trabalhadores das UBS’s e ESF’s, no dia 09 de setembro de 2026, das 14h00 às 16h00min,** na sala de reuniões da US III “Dr. Dermival Franceschi”.

b) Eleição de 2 (dois) membros Titulares e Suplentes dos **Trabalhadores das demais Unidades não contempladas no item acima, no dia 09 de setembro de 2026, das 14h00 às 16h00min,** na sala de reuniões da US III “Dr. Dermival Franceschi”.

III – Segmento dos Representantes Institucionais, Governo, Prestadores de serviços, Públicos e Privados

a) Indicação de 2 (dois) membros Titulares e Suplentes representantes da **Secretaria de Saúde**, que deverá

ser realizada no prazo de inscrição **de 03 a 17 de agosto de 2026;**

b) Indicação de 1 (um) membro Titular e Suplente representante dos prestadores de serviços públicos, que deverá ser realizada no prazo de inscrição **de 03 a 17 de agosto de 2026;**

c) Indicação de 1 (um) membro Titular e Suplente representante dos prestadores de serviços privados, que deverá ser realizada no prazo de inscrição **de 03 a 17 de agosto de 2026;**

§ 1º Nas alíneas "b" e "c" do inciso III, havendo mais de 1 (um) Entidade/Empresa indicando membro representante, a Eleição será realizada através de Plenária no dia **11 de setembro de 2026, 09h00 às 11h30min,** na sala de reuniões da Unidade de Saúde III "Dr. Dermival Franceschi" (Centro de Saúde).

§ 2º No caso do segmento dos usuários, as categorias constantes no inciso I do art. 5º deste Regimento concorrerão às vagas de titulares e suplentes, sendo preenchidas, primeiramente, as vagas titulares e, posteriormente, as de suplentes.

PRAZO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

I – as inscrições dos candidatos para o segmento de usuários e trabalhadores de saúde e as indicações para o segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços, públicos e privados serão realizadas nos **dias 03 a 17 de agosto de 2026, das 13h00 às 16h00,** nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Jonas Alves de Mello, nº 1947 – Paço Municipal – Celular/WhatsApp (18) 99188-0516.

II – a inscrição e a indicação serão feitas pelos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, em Ficha de Inscrição que identifique o nome completo; documento de identidade (RG ou outro documento pessoal); endereço de residência ou de atuação; telefone de contato; e-mail; segmento a que pertence; registro funcional, cargo ou função.

III – as categorias dispostas no inciso I do art. 5º deste Regimento, que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde, deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

a) cópia do CNPJ

b) cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;

c) comprovante de atuação de, no mínimo, 1 (um) ano (podendo ser a data de registro em cartório);

d) ofício indicando o representante da Instituição, assinado pelo seu representante legal reconhecido;

e) ficha de inscrição

IV – os prestadores de serviços públicos e privados que forem indicar candidatos à vaga no Conselho Municipal de Saúde, deverão apresentar, no ato da indicação, os seguintes documentos:

a) cópia do CNPJ;

b) licença da Vigilância Sanitária ou Alvará de funcionamento;

c) ofício indicando o representante da Instituição, assinado pelo seu representante legal reconhecido;

d) ficha de inscrição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

01- Os procedimentos de eleição, escolha e indicação dos membros titulares e suplentes, dos diversos segmentos e categorias de representação no Conselho Municipal de Saúde observarão o Regimento Eleitoral elaborado por esta Comissão Eleitoral, a ser divulgado na mesma data e mediante ato do Prefeito Municipal.

02 - A Secretaria Municipal de Saúde de Pereira Barreto, com o apoio de outros órgãos municipais, garantirá as condições necessárias para a realização do disposto acima.

03 - A prestação de serviços como Conselheiro Municipal de Saúde não será remunerada.

04 - A prestação de serviços como Conselheiro Municipal de Saúde não gerará vínculo empregatício de qualquer ordem com a administração municipal.

05 - Para maiores informações, o Regimento Eleitoral estará a disposição no site da Prefeitura Municipal, na página dos Conselhos Municipais para download.

Pereira Barreto, 1º de julho de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio José França (Tuquinha)
Presidente da Câmara Municipal

Li Carvalho
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br